



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Pça. Pedro Alves Bezerra, 266  
C.G.C. 08.294.654/0001-87

Registrado em,  
05/11/92  
Foliveira

LEI Nº 443/92 - G.P.

Em, 21 de setembro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pedro Avelino-Rn, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 11.053.930,82 (Onze milhões, cinquenta e tres mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRO AVELINO/RN,

EM, 21 de setembro de 1992.

